



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 221 / 2023 - NETEC (13.00.02)

Nº do Protocolo: 23122.046489/2023-80

São João del-Rei-MG, 28 de novembro de 2023.

Regulamenta a tramitação e instrução dos processos para Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - NETEC no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- b) A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- c) A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;
- d) o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973 e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- e) o Parecer n.01/2019/CP-CT&I/PGF/AGU03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU que trata de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I.
- f) a Resolução UFSJ/CONSU Nº17/2023, que reformula a Política de

Inovação Tecnológica para a UFSJ.

RESOLVE:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta instrução normativa tem por objetivo regulamentar a tramitação e instrução dos processos para Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I) da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ.

SEÇÃO II TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 2º. O trâmite de elaboração e formalização se inicia pelo Coordenador do Projeto que deverá elaborar um Plano de Trabalho, no qual serão demonstradas suas intenções, indicando cada instituição parceira (inclusive Fundação de Apoio, se for o caso), para o estabelecimento do instrumento jurídico conforme Art. 13 da Resolução CONSU nº 017/2023.

§ 1º O Plano de Trabalho deve possuir os itens referentes ao item 04 do *check list* da AGU, conforme modelo disponível no sítio do Setor de Apoio a Projetos e Transferência de Tecnologias - SEAPT.

§ 2º Haverá a participação de Fundação de Apoio em todos os projetos que envolver repasse de recursos financeiros e captação de recursos.

§ 3º O Coordenador do projeto deve incluir no plano de trabalho as taxas da UFSJ, conforme Art. 26 da [Resolução CONDI nº 013/2022](#).

§ 4º Recomenda-se que o Coordenador do Projeto entre em contato com o SEAPT para realizar um alinhamento e validação prévia do projeto. Esse passo é opcional, mas fortemente recomendado para prevenir a necessidade de eventuais ajustes futuros no projeto.

§ 5º O Coordenador do Projeto também deverá providenciar os documentos relativos ao Parceiro, itens 06, 07, 08, 09 e 10 do *check list* da AGU.

§ 6º O Coordenador do Projeto deverá obter os itens 14 e 15 do *check list* da AGU referentes à Fundação de Apoio, sendo os demais providenciados pelo SEAPT.

Art. 3º. O processo deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Departamental ou Congregação da Unidade.

Art. 4º. O Relator do processo na Assembleia Departamental ou Congregação da Unidade deve emitir Parecer relativo às 11 perguntas do item 40 do Parecer-01-2019-CPC ITI-PGF AGU.

Art. 5º. Se o projeto envolver membros de mais de um Departamento ou Unidade, deverá ser submetido também à Congregação da PROEN (art. 6º da Resolução CONSU nº 017/2023).

Art. 6º. Após o atendimento dos artigos anteriores (2 ao 5), o processo deverá ser encaminhado ao SEAPT via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Controle (SIPAC).

Art. 7º. O SEAPT deverá conferir se a documentação necessária está correta.

Parágrafo único: Verificada a necessidade de complementação, o processo será devolvido ao Coordenador do Projeto.

Art. 8º. O SEAPT deverá incluir os demais documentos da Fundação de Apoio exigido no Checklist da AGU (itens: 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19).

Art. 9º. O SEAPT deverá encaminhar o processo para o Coordenador do NETEC.

Art. 10º. O Coordenador do NETEC deverá analisar o projeto e emitir parecer ratificando o parecer do relator do projeto referente ao Item 40 do Parecer-01-2019-CPCTI-PGF-AGU e encaminhar o projeto para o SEAPT.

Art. 11º. O SEAPT deverá elaborar a Minuta do Acordo de Parceria conforme modelos da

AGU[1] e encaminhar para o SEIPI, que irá para emitir parecer sobre as cláusulas contratuais.

Art. 12°. O SEAPT deverá conferir o processo e preencher o *check list* da AGU indicando em qual página do processo se encontra a página inicial de cada documento exigido.

Art. 13°. O SEAPT deverá encaminhar o processo para a PROJU.

Art. 14°. A PROJU emitirá parecer jurídico e devolverá o processo para o SEAPT.

Art. 15°. O SEAPT verificará o parecer da PROJU e, caso seja recomendada qualquer adequação pelo parecer da PROJU, o SEAPT fará aquelas que lhes competirem.

§ 1° Se houver pequenos ajustes a serem realizados o SEAPT entrará em contato com o Coordenador do projeto para decidir a forma mais célere de corrigir.

§ 2° Se houver ajustes mais complexos o SEAPT devolverá o processo às instâncias competentes para providenciar as adequações necessárias.

§3° Realizadas as adequações, e a depender de sua complexidade, o processo poderá ser reencaminhado à PROJU para nova avaliação.

Art. 16°. O SEAPT deve então:

§1° Solicitar autorização da Reitoria para a celebração do Acordo de Parceria.

§2° Encaminhar as vias do Acordo de Parceria, para assinatura, aos representantes legais de cada instituição.

§3° Informar ao Coordenador, à Fundação e ao NETEC que o Acordo de Parceria foi firmado e que o projeto pode ser iniciado.

§4° Providenciar a publicação do extrato do Acordo de Parceria no Diário Oficial da União – DOU e devolver o processo ao setor de origem, onde ficará arquivado.

Art. 17°. Após finalizado o trâmite na UFSJ, o coordenador deverá entrar em contato com a Fundação de Apoio para orientações relativas à realização das atividades da Fundação.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18°. Caso haja previsão de cessão temporária ou doação de recursos patrimoniais, processo, independentemente de sua natureza, deve incluir indispensavelmente parecer técnico do Setor de Patrimônio (SEPAT) e autorização do Reitor (Art. 10, Res. CONSU nº 017/2023).

Art. 19°. Se o projeto envolver recursos financeiros da UFSJ, o Coordenador do Projeto deverá obter a Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo ordenador da despesa, com a respectiva discriminação detalhada e atestando a adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, quando couber, com o Plano Plurianual (PPA) - (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF - art. 16, e Decreto-lei nº 200/67 – art. 73) – quando houver participação de recurso financeiro do ente público no projeto de pesquisa.

Art. 20°. Qualquer solicitação de alteração nos termos do Acordo de Parceria, inclusive as prorrogações, devem ser solicitadas no processo, que deverá ser enviado ao SEAPT, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de viabilizar todos os procedimentos e tramitações necessários.

Art. 21°. É vedada a prorrogação de qualquer instrumento jurídico após o vencimento de seu prazo

Art. 22°. Fica aprovado o Trâmite e Instrução Processual para Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), disponível no sítio eletrônico oficial do SEAPT, como forma de fluxo do processo referente aos Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), da UFSJ, bem como a documentação nele constante e necessária ao seu cumprimento legal.

Art. 23°. Cabe ao contratado a atualização do seu endereço eletrônico, para fins de contato, quando necessário.

Art. 24°. Os prazos constantes nesta Instrução Normativa são em dias úteis, desconsiderando os sábados, domingos, feriados de todos os tipos e dias sem expediente administrativo na UFSJ.

Art. 25°. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do NETEC.

Art. 26°. Esta instrução normativa entra em vigor sete dias a partir da data de sua publicação.

Prof. Dr. Paulo Afonso Granjeiro
Coordenador do NETEC

(Assinado digitalmente em 28/11/2023 14:18)
PAULO AFONSO GRANJEIRO
COORDENADOR - TITULAR
NETEC (13.00.02)
Matrícula: 1675931

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **221**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **28/11/2023** e o código de verificação: **eebdb6aa37**